



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2198/2023

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa ISS Tecnológico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa ISS TECNOLÓGICO, destinado a incentivar a geração de empregos, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Maringá.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser apresentados por ocasião do lançamento de Editais de Convocação, sob responsabilidade da Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, sendo que, o prazo para protocolar os projetos não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão participar do Programa ISS Tecnológico as empresas prestadoras de serviços que estejam adimplentes com o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, durante, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de apresentação do projeto.

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O projeto deverá ser apresentado em formulários, que serão disponibilizados no portal da Administração Municipal na internet, pela Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, de acordo com os padrões constantes dos anexos desta Lei.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os projetos serão avaliados pela Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, observados os seguintes critérios:

Art. 6º O art. 9º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No caso de não aprovação do projeto apresentado, a decisão da Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia poderá ser reconsiderada, mediante a apresentação de recurso próprio, formulado por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte da empresa interessada.

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 14. Após a aprovação do projeto, a empresa deverá encaminhar a cada 60 (sessenta) dias, à Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, relatório de acompanhamento do projeto, assim como o relatório de encerramento do projeto, de acordo com os padrões constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º O caput do art. 15, da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O contribuinte que não apresentar os relatórios de acompanhamento e encerramento previstos no Art. 14 desta Lei, bem como, não aplicar ou aplicar indevidamente os valores deduzidos, ou, ainda, deduzir indevidamente valores de ISS, a título de incentivo decorrente desta Lei, terá lançada a diferença do imposto recolhido a menor e ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades:

Art. 9º O art. 16, da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Caberá à Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia promover a operacionalização do Programa ISS Tecnológico, avaliar o mérito, os investimentos e os resultados dos projetos apresentados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 12 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013.

Paço Municipal, 25 de janeiro de 2023.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2198/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 06/02/2023, às 14:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0284320** e o código CRC **E9D457B3**.